

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 1.077, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 2021

Estabelece regras temporárias de isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar em detrimento de outros contratos em vigência.

Autor: Deputada Dra. Soraya Manato

Relator: Deputado Sanderson

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.077, de 2021, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), visa estabelecer regras temporárias de isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar em detrimento de outros contratos em vigência.

Em sua justificativa, a autora argumenta que o estado de calamidade pública decretado por força da pandemia trouxe um estado de coisas absolutamente inesperado, exigindo a adequação de regras jurídicas a essa nova realidade, dentre as quais se insere o fornecimento de oxigênio.

Isso porque, segundo a autora do Projeto, há rumores em todo o país sobre a futura e possível falta de oxigênio hospitalar para utilização em favor dos pacientes que apresentarem agravamento do quadro respiratório. Há, ainda, informações de que o volume do produto consumido nos hospitais da rede pública de saúde foi mais de 11 vezes superior à média diária habitual de consumo.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e do mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se observam vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou vícios quanto à técnica legislativa na presente proposição.

No mérito, devemos salientar, antes de tudo, a extraordinária urgência da medida que se pretende com a presente proposição. Afinal, é inegável que estamos vivendo sob a égide de uma pandemia, cujos efeitos transcendem a saúde pública e afetam a normalidade social no país como um todo.

Diante da premência para o fornecimento de oxigênio à rede hospitalar o mais rápido possível, somos de opinião que os contratos com as redes hospitalares devem ser priorizados em detrimento de outros contratos em vigência.

É notório o substancial crescimento da demanda por oxigênio na rede hospitalar pública e privada. Segundo informações prestadas à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 desta Casa Legislativa, pelo representante da única indústria nacional dentre as cinco maiores fabricantes de oxigênio do mercado brasileiro, apenas 20% do produto oxigênio se destinam à área da saúde.

Com o aumento da demanda de oxigênio para o setor da saúde, e em uma nobre tentativa de priorizar o salvamento de vidas, empresas de gás estão tendo que deslocar o fornecimento de oxigênio destinados à indústria para a área de saúde, gerando um receio quanto às ações judiciais futuras.

Nesse sentido, o que se objetiva com o presente projeto de lei é fazer com que empresas fornecedoras de gás oxigênio não sejam penalizadas por priorizarem o salvamento de vidas em meio à pandemia da Covid-19, sobretudo diante um quadro de risco de desabastecimento de oxigênio na rede hospitalar.

Trata-se, portanto, de medida absolutamente necessária, que se impõe diante de um cenário adverso, produto do agravamento da pandemia em solo brasileiro. Com a aprovação do PL 1077/21 as empresas fornecedoras de gás oxigênio terão uma maior segurança jurídica ante a priorização do

salvamento de vidas, evitando assim que situações de desabastecimento, como as que ocorreram em hospitais Brasil afora se repitam.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, proferimos o voto:

- Pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação do PL 1.077/2021, na forma do substitutivo.
- Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.077, de 2021, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família;
 - b) no mérito, pela aprovação do PL 1.077/2021, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Sanderson
Relator



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PL Nº 1.077, DE 2021

Estabelece regras temporárias de isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar em detrimento de outros contratos em vigência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar, pública ou privada, em detrimento de outros contratos em vigência.

Art. 2º Durante a emergência de saúde pública em razão da pandemia do novo Coronavírus, declarada em Ato do Ministro da Saúde, os fornecedores de oxigênio darão prioridade ao atendimento integral da demanda da rede hospitalar pública ou privada.

Art. 3º. Eventual descumprimento contratual em relação a terceiros, motivado pelo fornecimento prioritário de que trata o artigo anterior, configurará conduta excludente de responsabilidade civil consubstanciada em caso fortuito ou força maior, não ensejando indenização por perdas e danos, aplicação de multa contratual ou qualquer outra penalização em desfavor dos fornecedores de oxigênio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Sanderson
Relator